

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0006356-45.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 11/06/2014 18:20:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Considerando que a requerida sequer foi citada, não há se falar em extinção pelo cumprimento da obrigação, mas sim pela perda superveniente do interesse processual.

Assim julgo extinto este feito com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC.

As custas foram recolhidas.

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA